



## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC**

**Unidade:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF

**Processo nº:** 480.000.036/2013

**Assunto:** Auditoria de Pessoal

Senhor(a) Diretor,

Apresentamos o Relatório de Auditoria, que trata dos resultados dos trabalhos atinentes à Auditoria de Pessoal, objetivando a avaliação da conformidade dos procedimentos e do deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração dos servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST/DF, referente ao exercício de 2013, por determinação desta Controladoria-Geral e consoante Ordem de Serviço nº \*\*/\*\*\*\*-CONT/STC, de \*\*/\*\*/\*\*\*\*, alterada/prorrogada pela Ordem de Serviço nº \*\*/\*\*\*\*-CONT/STC.

### **I – Escopo do Trabalho**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF, no período de 04/02/2013 a 05/04/2013, objetivando verificar os aspectos de conformidade dos procedimentos, identificando as causas das anormalidades e examinando a capacidade de gestão da área de pessoal.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

### **II - Considerações sobre a Unidade Auditada**

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF, é órgão integrante da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, responsável pela execução das políticas de Assistência Social, Transferência de Renda e de Segurança Alimentar e Nutricional, da gestão do Sistema Único de Assistência Social e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito





do DF; além de programas e projetos de inclusão social e produtiva, do campo de ação das políticas sob sua gestão.

De acordo com o artigo 14 do Decreto nº 32.716, de 01/01/2011, a SEDEST/DF tem sob sua responsabilidade as seguintes ações e competências:

**Art. 14.** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal tem atuação e competência nas áreas seguintes:

I – assistência e ação sociais;

II – transferência de renda;

III – inclusão social;

IV – programas de solidariedade;

V – segurança alimentar e nutricional;

VI – gestão dos restaurantes comunitários, abrigos e demais espaços públicos que lhe são afetos.

Ao analisar os dados da força de trabalho da SEDEST/DF, segundo informações do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, referência dezembro/2012, verificou-se que estão lotados no órgão servidores das seguintes carreiras/cargo em comissão ou função, cuja situação funcional consta como “Ativo”:

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADOS DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DO GDF			SEM VÍNCULOS COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado fora do GDF com Cargo em Comissão	HI - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgãos ou entidades do GDF	J - para órgãos ou entidades fora do GDF				
SEDEST	1.721	207	10	37	15	1	0	3	97	43	22	2.156	322	30,13%	4,52%

### III – Planejamento de Auditoria

#### A – Metodologia

A elaboração do Plano de Auditoria considerou os estudos preliminares sobre o órgão e técnicas de diagnóstico aplicáveis a Auditoria Governamental, bem como as informações das verificações anteriores da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (STC) e do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sendo delimitados:

- Problema Focal da Auditoria.
- Pontos de Controle.



- Questões de Auditoria.
- Procedimentos de Auditoria.

### **B – Problema Focal da Auditoria**

O problema de auditoria constitui o objeto de estudo fundamental do planejamento de auditoria e da execução dos trabalhos em campo. O problema de auditoria direciona o foco de atenção primordial do planejamento dos trabalhos e conseqüentemente da aplicação de procedimentos e técnicas de auditoria governamental.

A equipe, com base nos estudos preliminares realizados e na aplicação das técnicas de diagnóstico mencionadas, formulou o seguinte problema foco de auditoria:

*Em que medida a concessão de vantagens, gratificações, adicionais e benefícios, acumulação e desvio de cargos públicos, em desconformidade com a legislação de regência, impactam a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal?*

### **C – Pontos Críticos de Controle**

Com base nas técnicas de diagnóstico aplicadas, foram identificados 12 Pontos de Controle, que foram detalhados na respectiva Matriz de Planejamento por Questões de Auditoria, com vistas à elucidação do Problema Focal de Auditoria, agregando as exigências da Ordem de Serviço nº \*\*/\*\*\*\*-CONT/STC, no conjunto dos exames propostos.

**Tabela 1**

<b>Pontos Críticos de Controle</b>	
<b>A</b>	Abono de Permanência
<b>B</b>	Ampliação de Carga Horária
<b>C</b>	Adicionais
<b>D</b>	Auxílio Alimentação
<b>E</b>	Conciliação de Adiantamento de Férias
<b>F</b>	Admissão
<b>G</b>	Acumulação
<b>H</b>	Cessão
<b>I</b>	Cargos Comissionados
<b>J</b>	Folha de Frequência
<b>K</b>	Gestão de Documentos





## D – Questões de Auditoria

Tendo por fundamento os Pontos Críticos de Controle, foram formuladas 14 questões de auditoria, com detalhamento de procedimentos específicos, que visaram instruir a operacionalização das ações de controle a serem desenvolvidas, estando abaixo descritas:

**Tabela 2**

Referência		Questão De Auditoria		Subitem Do Relatório
A	Abono de Permanência	A.1	Existem servidores recebendo Abono de Permanência, sem contemplarem os requisitos constitucionais para tanto?	1.1
B	Ampliação de Carga Horária	B.1	A concessão de ampliação de carga horária está de acordo com o que prescreve os Decretos nº 25.324/2004, 27.658/2007, 33.234/2011, 33.550/2012 e demais normativos?	2.1
		B.2	O vencimento dos servidores encontra-se de acordo com as Tabelas Remuneratórias correspondentes a jornada de trabalho?	2.2
C	Adicionais	C.1	Os adicionais pagos aos servidores lotados na SEDEST estão de acordo com as leis e atos normativos de regência ou existem falhas no processo de cadastro destes adicionais no SIGRH?	3.1
D	Auxílio Alimentação	D.1	Houve pagamento indevido do auxílio alimentação?	4.1
E	Conciliação do Adiantamento de Férias	E.1	Há inconsistências no saldo de adiantamento de férias?	5.1
F	Admissão	F.1	A SEDEST está respondendo tempestivamente as diligências do Controle Interno encaminhadas via Sistema de Registro de Admissões e Concessões: Módulo Admissão – SIRAC?	6.1
G	Acumulação	G.1	Há servidores acumulando cargos ilicitamente?	7.1
		G.2	Há compatibilidade de horário nas acumulações?	7.2
H	Cessão.	H.1	A cessão dos servidores obedeceu aos termos da Legislação?	8.1



Referência		Questão De Auditoria		Subitem Do Relatório
I	Cargos Comissionados	I.1	Os servidores investidos em cargos comissionados e funções de confiança encontram-se aptos a exercerem estas funções, de acordo com o Decreto nº 33.564/2012?	9.1
J	Folha de Frequência	J.1	Há tempestividade e eficiência no controle de frequência?	10.1
K	Gestão de Documentos	K.1	Os documentos essenciais dos servidores estão devidamente assentados?	11.1

Os trabalhos de campo realizados visaram à elucidação de todas as questões de auditoria formuladas.

## IV – Desenvolvimento da Auditoria

### 1 – Ponto Crítico de Controle – Referência “A”

#### *Abono de Permanência*

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em analisar a regularidade do pagamento de Abono de Permanência no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST.

#### 1.1 – Questão 1

*Existem servidores recebendo Abono de Permanência, sem preencherem os requisitos constitucionais para tanto?*

##### 1.1.1 – Falhas na concessão de Abono de Permanência

#### **Dos requisitos e concessão:**

O abono de permanência é o reembolso da contribuição previdenciária do servidor o qual esteja em condição de aposentar-se, mas que optou por continuar em atividade.

O requerimento pelo servidor público poderá acontecer em três situações distintas, conforme Emenda Constitucional nº 41/2003, quais sejam: art. 40, § 19, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, art. 2º, § 5º, e art. 3º, § 1º, da EC nº 41/2003.





A SEDEST, na competência JAN/2013, contemplava, até então, 42 servidores com a rubrica 1511 - ABONO DE PERMANÊNCIA - EC 41, totalizando um valor mensal R\$ 33.887,16.

Com vistas à comprovação da regularidade da instrução dos processos relativos à concessão do Abono de Permanência, foi encaminhada a SEDEST a Solicitação de Auditoria N° 01/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, que em seu item 05, demandou a disponibilização dos processos de concessão para os servidores de seguintes CPFs: \*\*\*.397.551-\*\*, \*\*\*.406.091-\*\*, \*\*\*.984.001-\*\*, \*\*\*.232.981-\*\*, \*\*\*.142.301-\*\*, \*\*\*.747.061-\*\*, \*\*\*.718.631-\*\*, \*\*\*.112.367-\*\*, \*\*\*.081.103-\*\* e \*\*\*.642.863-\*\*.

Em resposta à solicitação emitida a Secretaria encaminhou os seguintes processos: 0380-000392/2011; 0380-001255/2012; 0380-001651/2010; 0380-002011/2012; 0380-003350/2010; 0380-002440/2012; 0380-002111/2012; 0380-004250/2010; 0380-000930/2012; 0380-001452/2012, correspondentes aos CPFs solicitados.

Dos processos entregues verificou-se que o TCDF averiguou a parcela em auditoria de regularidade realizada no 4º Trimestre de 2009, cuja Decisão nº 2264/2010, item II, “c” determina o seguinte:

*“c) formalizar os processos de concessão do abono de permanência de todos os servidores que auferem a vantagem (conforme informado no Ofício nº 48/Nubein/Sedest), devendo constar de cada processo: requerimento do servidor; ficha cadastral completa (filiação, data de nascimento, data e forma de ingresso no serviço público, etc.); demonstrativo de tempo de contribuição, inclusive o averbado, devidamente assinado pelo emissor; ficha de simulação de aposentadoria (da SEPLAG); e ato de concessão formal, indicando a data de início do benefício e o fundamento legal dessa concessão, devidamente assinado pelo responsável; “*

### **Falta de assinatura em documentos essenciais**

Nos processos de n.º: 0380-000392/2011, 0380-001255/2012, 0380-001651/2010, 0380-002440/2012, 0380-004250/2010, 0380-000930/2012, 0380-001452/2012, não há assinatura do responsável pela elaboração do demonstrativo de tempo de contribuição e ficha de simulação de aposentadoria.

### **Ficha de simulação de aposentadoria sem identificação de autoria**

Em todos os processos o apenso referente à ficha de simulação de aposentadoria não há qualquer alusão ao órgão ou agente emissor conforme determina a Decisão nº 2264/2010 item II, “c”:





*“ficha de simulação de aposentadoria (da SEPLAG); e ato de concessão formal, indicando a data de início do benefício e o fundamento legal dessa concessão, devidamente assinado pelo responsável;”*

### **Contratos de trabalho, para certificação das datas para composição do cálculo do Abono Permanência não incluídos no processo.**

O contrato de trabalho inicial, para certificação do cálculo do Abono Permanência dos processos: 0380-002011/2012, 0380-004250/2010 e 0380-002111/2012, não foram apensos, o que impossibilitou a convalidação dos valores pagos e a solicitação de devolução em caso de inexistência deles.

### **Manifestação do Gestor**

A SEDEST se manifestou apresentando as seguintes justificativas:

*“Existem servidores recebendo Abono de Permanência sem preencherem os requisitos constitucionais para tanto?”*

*R: Não, os servidores que estão recebendo o benefício do Abono de Permanência, preencheram todos os requisitos exigidos na Emenda Constitucional 41/2003.*

*Falta de assinatura em documentos essenciais nos processos abaixo relacionados:*

*Processo nº 0380-000392/2011*

*Processo nº 0380-001255/2012*

*Processo nº 0380-001651/2010*

*Processo nº 0380-002440/2012*

*Processo nº 0380-004250/2010*

*Processo nº 0380-000930/2012*

*Processo nº 0380-001452/2012*

*R: Não há assinatura do responsável pela elaboração do Demonstrativo de Tempo de Contribuição e ficha de simulação de aposentadoria.*

*Todos os processos estão sendo assinados, no entanto, na época da Auditoria, os processos estavam ainda sendo instruídos, por este motivo, faltava assinatura em alguns documentos e disponibilizamos para análise da documentação referente à concessão do benefício.*

*Ficha de simulação de aposentadoria sem identificação de autoria*

*Em todos os processos o apenso referente à ficha de simulação de aposentadoria não há qualquer alusão ao órgão ou agente emissor conforme determina a Decisão nº 2.264/2010 item II, “c”.*





*R: Não existe nenhum Simulador elaborado pela SEPLAG, houve equívoco na solicitação, pois na época da Auditoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, já utilizávamos e disponibilizamos para análise das concessões o simulador da CGU, o qual até a presente data estamos utilizando para efetuarmos Contagem de Tempo de Serviço dos servidores desta Secretaria.*

*Quanto à validade dos cálculos há divergências nos seguintes processos:*

*1. 0380-002011/2012 – Servidora de CPF: \*\*\*.718.631-\*\*.*

*R: A data de admissão da servidora utilizada para concessão do benefício previdenciário, foi a de 03/12/1979, o qual consta no sistema SIGRH, pois o seu contrato de trabalho foi alterado devido a servidora ter sido contratada pelo convênio SIDECOM/FSS nesta data, e os servidores que não tiveram interrupção em seus contratos a data de admissão foi alterada. (Em apenso cópia do contrato de 03 dezembro de 1979).*

*Informamos que a concessão da servidora não está irregular, a mesma faz jus ao Abono de Permanência em 11/02/2012.*

*2. 0380-004250/2010 – Servidora de CPF: \*\*\*.984.001-\*\*.*

*A data de admissão da servidora utilizada para concessão do benefício previdenciário, foi a de 08/10/1980, conforme cópia da Carteira de Trabalho em apenso, o qual consta o contrato realizado referente ao convênio SIDECOM/FSS e os servidores que não tiveram interrupção em seus contratos a data de admissão foi alterada.*

*Informamos que a concessão da servidora não está irregular, a mesma faz jus ao Abono de Permanência em 27/11/2010.*

*3. 0380-002111/2012 – Servidora de CPF: \*\*\*.232.981-\*\*.*

*A data de admissão da servidora utilizada para concessão do benefício previdenciário, foi a de 10/12/1980, devido o seu contrato de trabalho ter sido alterado devido a servidora ter sido contratada pelo convênio FUNABEM/FSS e os servidores que não tiveram interrupção em seus contratos a data de admissão foi alterada. (Em apenso cópia do contrato 10/12/1980).*

*Informamos que a concessão da servidora não está irregular, a mesma faz jus ao Abono de Permanência em 08/10/2012.*

*Os processos estão todos sendo assinados e a origem da concessão do abono está sendo feita no simulador da CGU, e as averbações contidas nos mesmos constam Demonstrativos de Averbação, bem como cópia da certidão emitida pelo INSS ou certidão do órgão competente e publicações no DODF.*

*Quanto às Recomendações:*

*1. Os processos estão todos sendo instruídos de acordo com a Decisão nº 2264/2010 TCDF.*





2. Os processos estão sendo padronizados contendo toda documentação mencionada na referida Decisão do TCDF. Quanto à realização de levantamento das informações para identificar os servidores que auferem o benefício do Abono de Permanência, não será possível devido o Sistema SIGRH não possuir este recurso para identificação. Atualmente estamos realizando Contagens de Tempo de Serviço de acordo com solicitação dos servidores através de requerimento, no qual estamos elaborando uma relação contendo as datas de aposentadoria bem como a da concessão do Abono de Permanência que os servidores fazem jus.

3. Informamos que já estamos utilizando o site da CGU, para simular a data de aposentadoria dos servidores desta Secretaria.

4. Quanto às devoluções dos valores pagos em períodos indevidos, informamos que todos foram pagos de acordo com a data que as servidoras faziam jus, pois as datas de admissão foram alteradas, conforme contratos e copia das carteiras de trabalho.”

### **Análise do Controle Interno**

Percebeu-se em todos os processos falhas formais como: falta de assinatura em documentos e falta de referência da origem do cálculo das simulações para o Abono de Permanência, bem como a ocorrência de informações de períodos simulados sem documento que ateste a averbação.

A SEDEST informou que adotou o padrão estabelecido pela Decisão TCDF nº 2264/2010, quanto à instrução dos processos de Abono Permanência para os servidores que requererem o benefício.

Além disso, forneceu cópias de contratos de trabalho dos servidores com as datas mais remotas consideradas nos cálculos em questão.

Informa ainda que não será possível fazer levantamento de servidores aptos ao recebimento do Abono Permanência via SIGRH, pois o mesmo não possui recurso para identificação. Contudo está realizando Contagens de Tempo de Serviço de acordo com solicitação dos servidores através de requerimento, no qual elaboram uma relação contendo as datas de aposentadoria bem como a da concessão do Abono de Permanência que os servidores fazem jus.

### **Recomendação à SEDEST:**

Formalizar os processos de concessão do abono de permanência de todos os servidores que auferem a vantagem, devendo constar de cada processo: requerimento do servidor, indicando de forma explícita a utilização ou não de





Licença-Prêmio, bem como o fundamento legal; cópia do documento de identificação, ficha cadastral completa (filiação, data de nascimento, data e forma de ingresso no serviço público, etc.); demonstrativo de tempo de contribuição, inclusive o averbado, devidamente assinado pelo emissor; Certidões do tempo averbado, ficha de simulação de aposentadoria; e ato de concessão formal, indicando a data de início do benefício e o fundamento legal dessa concessão, devidamente assinado pelo responsável.

## 2 – Ponto Crítico de Controle – Referência “B”

### *Ampliação de Carga Horária / Opção 40h*

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em analisar a regularidade da concessão de ampliação de carga horária no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST.

#### 2.1 – Questão 1

*A concessão de ampliação de carga horária está de acordo com o que prescrevem os Decretos nº 25.324/2004, 27.658/2007, 33.234/2011, 33.550/2012 e demais normativos?*

##### **2.1.1. Servidores sem a documentação comprobatória para perceber a ampliação de carga horária**

O art. 57 da Lei Complementar nº 840/2011 dispõe:

“(…)

*Art. 57. Salvo disposição legal em contrário, o servidor efetivo fica sujeito ao regime de trabalho de trinta horas semanais.*

*§ 1º No interesse da administração pública e mediante anuência do servidor, o regime de trabalho pode ser ampliado para quarenta horas semanais, observada a proporcionalidade salarial.”*

O Decreto nº 25.324/2004 autorizou os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal a oferecer a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais:

*“Art. 1º - Ficam autorizados os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal a oferecer a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho aos servidores integrantes das carreiras do serviço público do Distrito Federal, observadas, rigorosamente, as seguintes condições:*





*I - comprovação da necessidade de ampliação da carga horária para garantir a execução dos serviços;*

*II - disponibilidade orçamentária e financeira para custear o aumento da despesa durante o exercício; e*

*III – realização de avaliação semestral do desempenho das Unidades beneficiárias, mediante publicação de ato do titular do órgão respectivo.*

*Art. 2º - Para fins de concessão do regime de que trata o artigo 1º, as unidades organizacionais deverão submeter solicitação à autoridade competente, acompanhada das seguintes informações:*

*I - justificativa da chefia da unidade solicitante, contendo a área onde há carência de pessoal e o quantitativo de servidor necessário ao bom andamento do serviço;*

*II - estimativa de custo;*

*III - declaração da unidade financeira, quanto à disponibilidade de recursos para custeio da despesa no exercício.*

*Parágrafo único. Uma vez aprovada a solicitação, caberá ao dirigente da unidade divulgar o quantitativo disponível com vistas aos servidores exercerem o direito de opção pela jornada de trabalho de quarenta horas semanais.”*

Em pesquisa no SIGRHWEB, referentes ao mês de DEZ/2012, foram encontrados 1301 servidores das Carreiras de Políticas Públicas e de Assistência Social que percebem a rubrica 1710 OPÇÃO 40 HORAS, totalizando uma despesa mensal de R\$ 988.721,00.

Com o objetivo de verificar a regularidade do pagamento da rubrica supramencionada, foram analisados processos de ampliação de carga horária, constatando-se que:

CPF	Situação
***.779.181-**	A Secretaria informa que a servidora foi cedida para o MPDFT com 40 horas. Todavia, no SIGRH consta que em JAN/2004 a servidora já era cedida, quando em MAIO/2005 ela passou a receber a ampliação de carga horária. A Secretaria não disponibilizou nenhum documento que autorize a servidora trabalhar 40 horas.

### **Manifestação do Gestor**

A SEDEST se manifestou apresentando a seguinte justificativa:

*Esta Gerência de Pagamento tomou conhecimento do Parecer 3618/2012-PROPES/PGDF, com base na documentação recebida: Circular nº 07/2013 – SUGEP/SEAP, anexo ao Memo. nº 484/2013-SUAG/SEDEST.*

*Segue relação de servidores cedidos que recebem a ampliação das 40 horas semanais, conforme quadro abaixo:*



<i>CPF do Servidor</i>	<i>Órgão Cessionário</i>	<i>Com ônus</i>	<i>Sem ônus</i>	<i>Obs:</i>
***.779.181-**	MPDFT		X	<i>Aguardando consulta formulada pelo Gabinete/SEDEST, junto a PRG/DF, sobre a regularidade da ampliação das 40 horas semanais</i>

### **Análise do Controle Interno**

Foi concedida ampliação de carga horária à servidora de CPF \*\*\*.779.181-\*\* após a sua cessão para o Ministério Público do Distrito e Território, contudo em sua Manifestação a Secretaria informa que está aguardando a consulta formulada pelo Gabinete/SEDEST junto a Procuradoria Geral do Distrito Federal para as devidas providências.

#### **2.2 – Questão 1**

***O vencimento dos servidores encontra-se de acordo com as Tabelas Remuneratórias correspondentes a jornada de trabalho?***

##### **2.2.1 – Não utilização do vencimento correspondente a 40 horas semanais**

Conforme dados extraídos do SIGRHWEB, competência dezembro/2012, constatou-se que 1301 servidores da Carreira Pública de Assistência Social, bem como da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, com jornada de 40 horas de trabalho percebem em seus vencimentos a parcela OPCA0 40 HORAS. No entanto, em Anexo, nas Leis nºs 4.450/2009 e 4.470/2010, constam os valores dos vencimentos já fixados para a jornada de trabalho de 40 horas semanais. Dessa forma, não há necessidade de constar a parcela OPÇÃO 40 HORAS no SIGRH em separado.

Na Solicitação de Auditoria nº 03, item 05, foi pedido para a SEDEST justificar a manutenção da parcela ampliação de carga horária/opção 40 horas (rubrica - 1.710 OPCA0 40 HORAS – VENCIMENTO) no SIGRH, tendo em vista a existência de tabelas de vencimento 40 horas em anexo nas Leis nºs 4.450/2009 e 4.470/2010, à época.

Em resposta, a SEDEST informou que:

*“(…) foi solicitado à Coordenação de Cadastro da Folha de Pagamento/SEAP em 02/07/2012 (e-mail em anexo), por parte da Gerência de Benefício de Inativos/SEDEST, pedido de*





*orientação no sentido de incluir a parcela de 40 horas aos vencimentos, obtendo como resposta, que tal ajuste só poderia ser efetuado quando o contrato de manutenção do SIGRH fosse reestabelecido.”*

### **Manifestação do Gestor**

A SEDEST se manifestou apresentando a seguinte justificativa:

*Contato por telefone junto a GEPROF/SEAP, tivemos informamos que tal ajuste só poderá ser efetuado quando o contrato de manutenção do SIGRH for reestabelecido.*

### **Análise do Controle Interno**

Observou-se que os servidores da Carreira Pública de Assistência Social, bem como da Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental, optantes pela jornada de trabalho de 40 horas semanais, não percebem seus vencimentos considerando a Tabela de 40 Horas constante nas Leis nºs 5.184/2013 e 5.190/2013, e sim parcela denominada rubrica 1710 OPCA0 40 HORAS.

A Utilização do vencimento considerando a tabela de vencimento de 40 Horas constantes nas Leis nºs 5.184/2013 e 5.190/2013 facilita a transparência e o controle das parcelas no SIGRH.

A Secretaria apenas limitou-se a entrar em contato por telefone com a Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal.

### **Recomendação:**

1. Excluir a rubrica 1.710 OPCA0 40 HORAS – VENCIMENTO no SIGRH, adequando os vencimentos correspondentes às tabelas de vencimento 40 horas nos Anexos das Leis nºs 5.184/2013 e 5.190/2013.

## **3 – Ponto Crítico de Controle – Referência “C”**

### ***Adicionais***

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento dos adicionais está em conformidade com as leis e atos normativos de regência, bem como se existem falhas no cadastro dessas parcelas.





### 3.1 – Questão 1

***Os adicionais pagos aos servidores lotados na SEDEST estão de acordo com as leis e atos normativos de regência ou existem falhas no processo de cadastro desses adicionais no SIGRH?***

#### 3.1.1 - Irregularidade no pagamento do Adicional de Insalubridade

O pagamento do Adicional de Insalubridade é regulamentado pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que prescreve:

(...)

*Art. 79. O servidor que trabalha com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida faz jus a um adicional de insalubridade ou de periculosidade.*

*§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade tem de optar por um deles.*

*§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.*

*Art. 80. Deve haver permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.*

*Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante, enquanto durar a gestação e a lactação, deve exercer suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.*

*Art. 81. Na concessão dos adicionais de insalubridade ou de periculosidade, devem ser observadas as situações estabelecidas em legislação específica.*

(...)

*Art. 83. O adicional de insalubridade ou de periculosidade é devido nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral, observados os percentuais seguintes, incidentes sobre o vencimento básico:*

*I – cinco, dez, ou vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio ou máximo, respectivamente;*

*II – dez por cento, no caso de periculosidade.*

(...)

Em adição, o Decreto Distrital nº 32.547, de 07 de dezembro de 2010, em seu artigo 3º, parágrafo 1º, contém o seguinte comando:

*A caracterização da atividade insalubre ou perigosa ou de radiação ionizante será definida por meio de perícia nos locais de trabalho e elaboração de laudos técnicos, observadas as competências e situações previamente estabelecidas em leis e regulamentos.*

Nesse sentido, foi expedida a Solicitação de Auditoria Nº 01/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC à SEDEST, a qual requereu em seu item 1:

*Encaminhar cópia autenticada de Laudo Pericial que justifique a percepção de Adicional de Insalubridade do local de trabalho atual dos servidores abaixo relacionados.*





***.144.815-**	***.835.221-**	***.709.171-**	***.384.951-**	***.317.841-**	***.012.957-**	***.674.871-**	***.194.851-**	***.198.961-**	***.028.221-**
***.557.243-**	***.709.611-**	***.603.821-**	***.175.401-**	***.185.857-**	***.873.621-**	***.503.811-**	***.633.271-**	***.691.241-**	***.876.041-**
***.514.331-**	***.128.901-**	***.060.581-**	***.004.231-**	***.619.551-**	***.785.121-**	***.602.021-**	***.701.548-**	***.091.431-**	***.030.341-**
***.414.411-**	***.095.761-**	***.079.151-**	***.615.833-**	***.743.871-**	***.802.411-**	***.000.006-**	***.869.471-**	***.970.327-**	***.113.971-**
***.589.081-**	***.554.001-**	***.955.551-**	***.344.041-**	***.284.101-**	***.016.106-**	***.838.741-**	***.011.251-**	***.734.481-**	***.838.551-**
***.476.431-**	***.191.301-**	***.077.351-**	***.711.671-**	***.013.093-**	***.497.451-**	***.410.072-**	***.286.701-**	***.404.061-**	***.751.401-**
***.271.911-**	***.926.871-**	***.164.503-**	***.630.611-**	***.885.281-**	***.143.846-**	***.084.561-**	***.065.641-**	***.123.121-**	***.984.721-**
***.783.091-**	***.396.451-**	***.806.111-**	***.459.201-**	***.900.011-**	***.824.525-**	***.907.331-**	***.886.691-**	***.224.541-**	***.292.296-**
***.782.301-**	***.363.491-**	***.658.621-**	***.563.711-**	***.779.531-**	***.192.794-**	***.825.491-**	***.303.791-**	***.778.653-**	***.970.601-**
***.182.086-**	***.954.341-**	***.976.503-**	***.454.151-**	***.375.911-**	***.020.561-**	***.367.713-**	***.309.901-**	***.745.831-**	***.323.321-**
***.346.701-**	***.024.901-**	***.807.941-**	***.243.001-**	***.913.421-**	***.303.871-**	***.320.171-**	***.283.591-**	***.445.721-**	***.223.381-**
***.583.481-**	***.690.051-**	***.763.741-**	***.192.791-**	***.431.261-**	***.590.871-**	***.257.631-**	***.544.641-**	***.941.916-**	***.776.721-**
***.837.361-**	***.265.441-**	***.566.328-**	***.968.321-**	***.415.571-**	***.526.451-**	***.600.131-**	***.865.011-**	***.302.006-**	***.373.611-**
***.822.391-**	***.598.261-**	***.637.301-**	***.629.601-**	***.897.381-**	***.143.281-**	***.652.841-**	***.763.311-**	***.327.131-**	***.556.531-**
***.022.901-**	***.415.571-**	***.547.931-**	***.077.781-**	***.184.601-**	***.542.171-**	***.292.021-**	***.127.821-**	***.452.081-**	***.433.781-**
***.134.321-**	***.672.561-**	***.762.701-**	***.329.631-**	***.751.221-**	***.367.001-**	***.584.116-**	***.355.981-**	***.177.401-**	***.880.931-**
***.592.901-**	***.946.301-**	***.497.811-**	***.952.951-**	***.467.371-**	***.751.561-**	***.964.506-**	***.011.121-**	***.504.381-**	***.746.871-**
***.084.661-**	***.481.801-**	***.987.381-**	***.840.371-**	***.623.221-**	***.050.401-**	***.311.391-**	***.414.081-**	***.017.911-**	***.321.038-**
***.034.331-**	***.994.530-**	***.991.801-**	***.375.671-**	***.051.361-**	***.016.401-**	***.286.346-**	***.492.001-**	***.388.031-**	***.561.911-**
***.311.831-**	***.962.211-**	***.409.291-**	***.157.931-**	***.747.937-**	***.833.011-**	***.703.038-**	***.025.001-**	***.135.241-**	***.873.486-**
***.033.001-**	***.158.071-**	***.347.211-**	***.642.461-**	***.068.921-**	***.497.571-**	***.537.309-**	***.882.871-**	***.321.626-**	***.725.721-**
***.530.771-**	***.788.211-**	***.237.701-**	***.097.341-**	***.228.423-**	***.813.671-**	***.458.671-**	***.942.395-**	***.806.991-**	***.277.011-**
***.049.431-**	***.315.601-**	***.806.491-**	***.700.391-**	***.707.375-**	***.983.171-**	***.027.753-**	***.320.911-**	***.707.241-**	***.316.611-**
***.036.003-**	***.081.103-**	***.409.291-**	***.841.231-**	***.528.141-**	***.894.603-**	***.523.431-**	***.862.211-**	***.754.311-**	***.017.211-**
***.071.201-**	***.261.111-**	***.039.241-**	***.290.501-**	***.030.003-**	***.060.671-**	***.073.301-**	***.525.361-**	***.117.871-**	
***.367.751-**	***.450.041-**	***.496.501-**	***.706.713-**	***.749.011-**	***.693.581-**	***.063.211-**	***.204.771-**	***.822.731-**	
***.674.011-**	***.541.281-**	***.401.701-**	***.259.611-**	***.110.411-**	***.502.041-**	***.759.201-**	***.596.441-**	***.199.711-**	
***.035.951-**	***.396.561-**	***.883.671-**	***.362.263-**	***.982.781-**	***.060.421-**	***.782.361-**	***.326.151-**	***.390.878-**	
***.292.991-**	***.872.481-**	***.062.951-**	***.779.111-**	***.998.391-**	***.815.811-**	***.715.231-**	***.738.671-**	***.653.221-**	
***.316.251-**	***.362.521-**	***.988.441-**	***.486.151-**	***.360.401-**	***.930.446-**	***.661.881-**	***.184.471-**	***.821.631-**	

Em resposta a SEDEST encaminhou cópias dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, emitidos no ano de 2011, relativos a cada uma das unidades da SEDEST nas quais os servidores desempenham funções que implicam exposição a situações insalubres. Encaminhou, também, o Ofício nº 033/2013-GECAD-DIGEP/SEDEST, que traz as seguintes informações: “o processo nº 0380.002400/2009, que diz respeito à concessão do Adicional de Insalubridade a vários servidores, foi encaminhado em diligência à PGDF e ainda não retornou; os Laudos Periciais de nºs 116/84, 119/84, 91/92 e 15/96 são coletivos referentes aos servidores lotados nas respectivas unidades.”

A análise da documentação revelou os seguintes problemas:

Situações encontradas	Exemplos listados
Identificação de pagamento de Adicional de Insalubridade a despeito da negativa de concessão no Laudo.	CPFs: ***.476.431-**, ***.079.151-**, ***.554.001-**, ***.081.103-**, ***.690.051-**, ***.317.841-**, ***.284.101-**, ***.835.221-**, ***.134.321-**, ***.311.831-**, ***.346.701-**, ***.693.581-**, ***.095.761-**, ***.315.601-**.
Laudos Técnicos desatualizados.	Toda a amostra.





Nos casos listados na tabela acima, havia a expressa negação de concessão do Adicional aos servidores, mesmo assim, o pagamento ocorria normalmente.

Verificou-se, ainda, a existência de laudos técnicos emitidos há quase 29 anos (Laudos n<sup>os</sup> 116/84, 119/84), e ainda outros com 21 e 17 anos de emissão (laudos n<sup>os</sup> 91/92 e 15/96, respectivamente).

Os Laudos mais recentes têm em comum, em sua conclusão, o seguinte texto:

*“No momento da inspeção, verificou-se que o ambiente laboral não apresenta a estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades, tais como atendimento e rotinas diárias, levando-se em conta que não há:*

- Política de segurança para os servidores;*
- Procedimento operacional padrão para cada atividade;*
- Treinamento específico visando a capacitação do servidor;*

*Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, Saúde é “um estado dinâmico de completo bem-estar físico, mental, espiritual e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade.”.*

*Embora não haja uma legislação específica que trate dos servidores da SEDEST no que tange ao Adicional de Insalubridade, consideraremos de forma análoga (...) àquelas elencadas ao Anexo 14 da NR-15 (Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou material infecto-contagante, em: - hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados de saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);*

*E a NR-32 subitem 32.1.2 que define por serviços de saúde qualquer edificação destinada à assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.*

*Portanto, considerando que as atividades desenvolvidas (...), são de prestação de assistência à saúde dos socialmente mais vulneráveis;*

*Levando-se em consideração não haver anteparo de vidro ou outro que minimize a exposição dos servidores aos agentes biológicos;*

*E ainda, por haver contato de forma habitual e permanente com pessoas possivelmente doentes, concluo que a atividade do servidor está enquadrada entre as consideradas insalubres em virtude de inspeção realizada no local de trabalho, devendo perceber o referido adicional em seu grau médio (10%), sobre o vencimento do cargo “efetivo”.*

*Porém, eliminada a situação de risco, cessa-se também a percepção do respectivo Adicional.”*

Na análise dos Laudos Técnicos, o campo “Detalhamento do local de trabalho” traz informações sobre as condições ambientais de unidade laboral, a exemplo:





Unidade Laboral	Detalhamento
Albergue Conviver “ALBERCON” – Posto Avançado	(...) O local onde fica o Posto Avançado é composto de salas para serviços administrativos diversos, atendimento multidisciplinar, pequena copa, etc. Há também no setor um arquivo de pequeno porte. Cumpre ressaltar que a edificação é antiga, o piso apesar de ser lavável, está em péssimo estado, (...)
Núcleo Especializado de Abordagem Social e Transferência de Renda - NUASO	(...) A edificação onde está localizado o NUASO é bem antiga e conta com várias aberturas entre a laje e o forro, o que facilita a entrada e a proliferação de pombos.
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (Setor Cultural Sul – Bloco A)	O Edifício onde se encontra o setor é dotado de uma porta de entrada principal, pisos laváveis, salas de recepção com guichês de atendimento inadequados, salas de atendimento múltiplo o qual não é adequado ao atendimento.

### Manifestação do Gestor

A SEDEST se manifestou apresentando as seguintes justificativas:

*Esta SEDEST buscará, junto à Gerência de Segurança do Trabalho da SEAP, estabelecer mecanismos para a elaboração de relatórios anuais de insalubridade dos setores de risco desta Secretaria.*

*Estamos solicitando dos servidores que recebem o adicional de insalubridade com base em laudos antigos que façam novos pedidos atualizados, Memo. nº 670/2013 – GECAD/DIGEP.*

*Dentre os servidores listados no quadro acima apenas os de CPFs \*\*\*.079.151-\*\* e \*\*\*.081.103-\*\* não possuem laudos atualizados. Anexamos cópias dos laudos atualizados referentes a demais matrículas com parecer favorável ao recebimento do Adicional de insalubridade.*

*Obs: Quanto às matrículas mencionadas acima solicitamos a abertura de processos para avaliação das atividades dos servidores envolvidos, conforme Memo. nº 671/2013-GECAD/DIGEP.*





## **Análise do Controle Interno**

Conclui-se que os procedimentos de concessão e controle do adicional de insalubridade necessitam ser reavaliados, pois, além dos riscos implícitos às atividades desempenhadas pelos servidores dessa Secretaria, existem outros decorrentes da má conservação e da inadequação dos edifícios.

Convém ressaltar que o desempenho das funções laborais em situação adversa é uma excepcionalidade, ainda que prevista na Carta Magna e disciplinada por lei. Sempre que possível, os riscos e condições insalubres devem ser evitados ou diminuídos. Não é razoável que servidores que desempenham funções, às quais os riscos à saúde ou à integridade física não são inerentes, recebam esses adicionais quando existir a possibilidade de diminuição ou extinção desse risco. Cabe, também, salientar que é necessária a avaliação das unidades que, consideradas insalubres ou perigosas, podem também afetar a saúde das pessoas atendidas pela SEDEST.

A SEDEST não apresentou os Laudos que justificassem o recebimento do Adicional de Insalubridade pelos servidores de CPFs **\*\*\*.079.151-\*\*** e **\*\*\*.081.103-\*\***.

### **Recomendações:**

1. Promover a minimização dos riscos na exposição do servidor a serviços insalubres, e das pessoas atendidas nas unidades dessa Secretaria, com cronograma de implantação das medidas indicadas, bem como verificar a viabilidade de melhoria nas unidades com má conservação e inadequação do espaço físico.
2. Providenciar a emissão de laudos atualizados para todos os casos de recebimento do adicional.
3. Cessar o pagamento do Adicional de Insalubridade, quantificar o prejuízo e promover o ressarcimento ao erário dos valores pagos irregularmente ou apresentar justificativa sobre a concessão do pagamento desse adicional aos seguintes servidores: **\*\*\*.079.151-\*\*** e **\*\*\*.081.103-\*\***.

## **4 – Ponto Crítico de Controle – Referência “D”**

### ***Auxílio Alimentação***

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento do auxílio alimentação está de acordo com os atos normativos de regência.





## 4.1 – Questão 1

### *Houve pagamento indevido do auxílio-alimentação?*

#### **4.1.1 - Constatação de pagamento de Auxílio Alimentação sem abatimento de dias referentes às exceções previstas no art. 112, inciso V, da Lei Complementar nº 840/2011.**

O auxílio-alimentação foi inicialmente concedido aos servidores do Distrito Federal por meio do artigo 1º da Lei nº 786/1994, denominado à época de benefício alimentação. Atualmente, a Lei Complementar nº 840/2011 revogou aquela norma, passando a dispor sobre o auxílio-alimentação em seus artigos 111 e 112, conforme excertos a seguir:

“(…)

*Art. 111. É devido ao servidor, mensalmente, o auxílio-alimentação, com o valor fixado na forma da lei.*

*Art. 112. O auxílio-alimentação sujeita-se aos seguintes critérios:*

*I – o pagamento é feito em pecúnia, sem contrapartida;*

*II – não pode ser acumulado com outro benefício da mesma espécie, ainda que pago in natura;*

*III – depende de requerimento do servidor interessado, no qual declare não receber o mesmo benefício em outro órgão ou entidade;*

*IV – o seu valor deve ser atualizado anualmente pelo mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal;*

*V – não é devido ao servidor em caso de:*

*a) licença ou afastamento sem remuneração;*

*b) licença por motivo de doença em pessoa da família;*

*c) afastamento para estudo ou missão no exterior;*

*d) suspensão em virtude de pena disciplinar;*

*e) falta injustificada e não compensada.*

*Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 119, § 2º, ao caso de pagamento indevido do auxílio-alimentação.*

(…)”.

O Decreto nº 33.878, de 28 de agosto de 2012, regulamenta o pagamento do auxílio-alimentação dos servidores do Distrito Federal, e em seu art. 4º reforça o seguinte:

*“Art. 4º O auxílio-alimentação não será pago ao servidor afastado ou licenciado, em casos como tais:*

*I – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;*

*II – para atividade política, durante o período de escolha em convenção partidária até a véspera*

*do registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral;*

***III – por motivo de doença em pessoa da família, com ou sem remuneração;***

*IV – para tratar de interesses particulares;*

*V – para estudo no exterior, com ou sem remuneração;*

*VI - para missão no exterior, com ou sem remuneração;*

*VII – para frequentar curso de formação, sem remuneração de cargo efetivo;*

*VIII – para exercício de mandato eletivo, na condição de não optante pela remuneração paga pelo Distrito Federal;*





*IX – para o serviço militar, no caso de continuar afastado pelos trinta dias a que tem direito para reassumir suas funções”.(grifo nosso)*

Assim, foram identificados em jan/2013, no SIGRH, servidores tendo como último afastamento LIC DOENÇA PESSOA FAMILIA C/REM ART 83/8112, motivo 205, sem nenhum desconto subsequente do período afastado.

Em 05/03/2013 foi encaminhada a Solicitação de Auditoria Nº 04/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, em que no item 05 pede o seguinte:

*“Justificar o pagamento de Auxílio Alimentação em detrimento ao DECRETO Nº 33.878, de 28 de AGOSTO de 2012, art. 4º, inciso III, dos seguintes servidores: \*\*\*.747.061-\*\*, \*\*\*.286.821-\*\*, \*\*\*.535.301-\*\*, \*\*\*.068.476-\*\*, \*\*\*.131.021-\*\*, \*\*\*.011.121-\*\*, \*\*\*.184.471-\*\*, \*\*\*.246.271-\*\*, \*\*\*.652.691-\*\*.*

A SEDEST/DF por meio de Documento S/Nº, oriundo da Gerência de Pagamento - GEPAG justifica o seguinte:

*“Não houve nenhum desconto referente à Devolução de Auxílio Alimentação, dos servidores acima relacionados, do ITEM 5, conforme Históricos Lançados, devido o sistema SIGRH, não está adaptado para filtrar os afastamentos. Informo que a adaptação do sistema é feito pela SEAP.”*

### **Manifestação do Gestor**

A SEDEST se manifestou apresentando as seguintes justificativas:

*Após levantamento de informações pela Auditoria nº 04/2013 DIRPA/CONAP/CONT/STC, foi solicitado junto a Gerência de Acompanhamento de Produção da Folha / SEAP, adaptação no sistema SIGRH para os procedimentos do abatimento no Auxílio Alimentação, com base no Decreto nº 33.878/2012. Anexamos e-mail de solicitação e relação de servidores que receberam valores indevidos referentes ao benefício;  
2. Já providenciamos a convocação dos mesmos para conhecimento e desconto em folha de pagamento.*

### **Análise do Controle Interno**

Constatou-se o descumprimento do Decreto nº 33.878/2012, art. 4º, inciso III, haja vista a identificação de pagamento de auxílio alimentação de servidores afastados por licença por motivo de doença em pessoa da família, o que provoca prejuízo ao erário.

Observa-se que o órgão instou à Gerência de Acompanhamento de Produção da Folha / SEAP, para adaptação no sistema SIGRH, a fim de se cumprir o disposto no art.





112 da Lei Complementar nº 840 de 2011 e no art. 4º do decreto nº 33.878/2012, bem como adotou providências quanto ao ressarcimento das matrículas evidenciadas no relatório entre as competências AGO e SET/2013.

### **Recomendação:**

1. Dar cumprimento ao disposto no art. 112 da Lei Complementar nº 840/2011 e no art. 4º do Decreto nº 33.878/2012, abatendo do pagamento do auxílio alimentação os dias referente às licenças por motivo de doença em pessoa da família, enquanto o SIGRH não trata essa rotina automaticamente.

## **5 – Ponto Crítico de Controle – Referência “E”**

### *Conciliação de Adiantamento de Férias*

O objetivo desse ponto crítico de controle consistiu em verificar qual controle é feito sobre os adiantamentos de férias.

#### **5.1 – Questão 1**

#### *Há inconsistências no saldo de adiantamento de férias?*

#### **5.1.1 – Servidores com saldos injustificados na conciliação de adiantamentos de férias**

Foi encaminhada, em 25/02/2013, à SEDEST-DF a Solicitação de Auditoria nº 03/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, que em seu item 09 pediu para justificar saldos relativos a adiantamento de férias, os quais totalizavam R\$ 13.462,84.

A SEDEST por intermédio da Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP, em 20/03/2013, encaminhou, em resumo, as seguintes justificativas e providências:

- Ressarcimento efetuado em outro órgão, quando da remoção, cessão ou retorno do servidor para sua origem, comprovado o reembolso por meio da ficha financeira;
- Convocação de servidor exonerado para conhecimento do valor devido para respectivo ressarcimento;
- Lançamento na rubrica 6891 – DEV. 13 SALARIO ADIANTAMENTO.





## **Manifestação do Gestor**

A SEDEST se manifestou apresentando as seguintes justificativas:

- 1. Providenciamos junto a Gerência de Benefícios e Inativos/SEDEST, desconto do valor junto aos pensionistas;*
- 2. Estamos tomando providências junto a GEPROF/SEAP, para ajuste do código;*
- 3. Ocorreram mudanças no sistema SIGRH, na situação quando o servidor solicita adiantamento de férias, a tela CADFER01 fica bloqueada para lançamento.*

## **Análise de Controle Interno**

Constatou-se na SEDEST a necessidade de controle referente aos ressarcimentos de adiantamento de férias, a fim de não provocar prejuízo, os quais poderiam ser evitados com um melhor aprimoramento no próprio sistema SIGRH.

As inconsistências verificadas nos saldos referem-se a, lançamento em rubrica indevida, devoluções efetuadas em órgãos diferentes ao adiantamento e a falta do desconto quando há exoneração do servidor.

O órgão encaminhou comprovante de ressarcimento referente ao Adiantamento de Férias do servidor de CPF \*\*\*.254.961-\*\*.

Cita ações junto a GEPROF/SEAP para ajustes no código lançado indevidamente e alteração no SIGRH de modo a bloquear novos lançamentos quando da solicitação de adiantamento de férias pelo servidor.

## **Recomendação:**

Providenciar, junto ao gestor do sistema SIGRH, melhorias de forma a permitir o acompanhamento dos lançamentos das restituições das parcelas de adiantamento no próprio sistema.

## **6 – Ponto Crítico de Controle – Referência “F”**

### ***Admissão***

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle constituiu em analisar as admissões ocorridas no âmbito da SEDEST.





## 6.1 – Questão 1

***A SEDEST está respondendo tempestivamente as diligências do Controle Interno encaminhadas via Sistema de Registro de Admissões e Concessões: Módulo Admissão – SIRAC?***

***6.1.1 – Falta de tempestividade no atendimento das diligências encaminhadas via SIRAC***

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 04/2013, item 6, foi demandada à SEDEST:

*Esclarecer os motivos pelos quais a SEDEST não tomou providências quanto às fichas de admissão, encaminhadas via SIRAC, pela STC, para providências desde 2011, relativas aos servidores de seguintes CPFs: \*\*\*.204.771-\*\*, \*\*\*.625.311-\*\* ; \*\*\*.891.501-\*\*, \*\*\*.004.673-\*\*, \*\*\*.131.056-\*\*, \*\*\*.012.401-\*\*, \*\*\*.126.601-\*\*, \*\*\*.059.251-\*\*, \*\*\*.367.111-\*\*, \*\*\*.820.519-\*\*, \*\*\*.663.181-\*\*, e \*\*\*.690.841-\*\*.*

Em resposta, a Secretaria encaminhou a seguinte justificativa:

*“Quanto às fichas de admissão dos CPF’s relacionados, informamos que esses servidores acumulam cargo e não apresentaram os documentos referentes ao segundo vínculo para alimentar o SIRAC.*

*Esclarecemos que foi enviado a todas as Unidades da SEDEST, Circular nº 14/2012-SUAG/SEDEST e até a presente data não foi apresentada nenhuma informação pelos servidores.”*

Informamos que, até a conclusão deste Relatório, apenas as diligências das fichas de admissão dos servidores de CPF’s nºs \*\*\*.204.771-\*\* e \*\*\*.690.841-\*\* foram atendidas, via SIRAC, pelo órgão.

### **Manifestação do Gestor**

A SEDEST se manifestou apresentando as seguintes justificativas:

*Informamos que realmente não foram providenciadas as informações nas fichas de admissão dos servidores relacionados abaixo.*

*Mas, buscando compor e atualizar essas informações, a SEDEST emitiu a Circular nº 14/2012, via SUAG, (cópia anexa – doc. nº), solicitando o comparecimento, na DIGEP, de todos os servidores que acumulavam cargos para que essas informações fossem apanhadas.*

*Vale ressaltar que nenhum servidor atendeu à convocação da Circular mencionada.*





*Além disso, com a instituição da comissão de Acumulação de Cargos desta SEDEST, em 10/05/2012 (cópia da Portaria Anexa -. nº 40, de 09/05/2012), coube a ela, a Comissão, a atribuição de recolher junto aos servidores que possuem mais de um vínculo, o comprovante anual de compatibilidade de horários, ocasião em que essas informações também seriam atualizadas.*

*Contudo, em virtude da cessão, para outros órgãos, de 3 (três), dos 5 (cinco) membros que compunham a Comissão de Acumulação de Cargos, foi solicitada à SUAG a destituição da atual Comissão, conforme se verifica no Memorando nº 115/2013, anexo (doc. nº), o que prejudicou o andamento desses trabalhos.*

*Desse modo, com a constituição de uma nova Comissão de Acumulação de Cargos, esses servidores serão convocados para atualizarem tais informações.*

CPF	DT. POSSE	DT. EXON.	DT. 2º VÍNC.
***.204.771-**	26/06/2009		17/11/2009
***.625.311-**	22/06/2009	19/09/2011	15/04/2011
***.891.501-**	02/06/2009	07/01/2011	07/11/2001
***.004.673-**	17/06/2009	26/07/2013	27/07/2009
***.131.056-**	03/06/2009	13/12/2010	13/10/2010
***.012.401-**	15/06/2009	30/07/2009	27/07/2009
***.126.601-**	28/05/2009		16/03/2011
***.059.251-**	26/06/2009		13/08/1076
***.367.111-**	12/06/2009		19/05/2010
***.820.519-**	31/05/2010		
***.663.181-**	18/05/2010		
***.690.841-**	05/06/2009	18/06/2009	22/06/2009

*Quanto às recomendações:*

- 1. Assim que for nomeada a nova Comissão de Acumulação de Cargos estaremos atendendo a todas as diligências do Controle Interno no SIRAC.*
- 2. Atualmente a Gerência de Cadastro já está exigindo no ato da posse as informações sobre acumulação de cargos para alimentação do SIRAC.*

### **Análise do Controle Interno**

Desse modo, resta confirmada a situação de falta de tempestividade do atendimento das diligências do Controle Interno encaminhadas a SEDEST via SIRAC, contrariando a Resolução nº 168/2004-TCDF.



Em sua resposta, a SEDEST limitou-se a relatar os motivos do não funcionamento da Comissão de Acumulação de Cargos e a declarar que, só após a constituição de nova Comissão, serão tomadas medidas para corrigir os erros apontados.

### **Recomendações:**

1. Atender às diligências encaminhadas pelo Controle Interno no SIRAC: Módulo Admissões, tempestivamente, obedecendo à ordem cronológica de encaminhamento, conforme Resolução nº 168/2004-TCDF.
2. Dar cumprimento ao artigo 18 da Lei Complementar nº 840/2011.

## **7 – Ponto Crítico de Controle – Referência “G”**

### ***Acumulação de cargos e compatibilidade de Horários***

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle constitui em verificar se a acumulação de cargos está em conformidade com as leis e atos normativos de regência.

#### **7.1 – Questão 1**

#### ***Há servidores acumulando cargos ilicitamente?***

##### **7.1.1 – Servidor acumulando mais de 2 (dois) cargos públicos**

Dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, incisos XVI e XVII, que é vedada a acumulação de cargos, empregos e funções públicas:

*“Art. 37. [...]*

*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.*

*a) a de dois cargos de professor;*

*b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;*

*c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;*

*XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;”*





A Lei Complementar nº 840/2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais, em seu Capítulo IV também normatiza sobre acumulação:

“(…)

*Art. 46. É proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, para:*

*I – dois cargos de professor;*

*II – um cargo de professor com outro técnico ou científico;*

*III – dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.*

“(…)

*§ 2º A proibição de acumular estende-se:*

*I – a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público;”*

O art. 48 da Lei Complementar nº 840/2011 dispõe sobre a acumulação ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria:

“(…)

*“Art. 48. Verificada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria, o servidor deve ser notificado para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência da notificação.*

*§ 1º Em decorrência da opção, o servidor deve ser exonerado do cargo, emprego ou função por que não mais tenha interesse.*

*§ 2º Com a opção pela renúncia aos proventos de aposentadoria, o seu pagamento cessa imediatamente.*

*§ 3º Se o servidor não fizer a opção no prazo deste artigo, o setor de pessoal da repartição deve solicitar à autoridade competente a instauração de processo disciplinar para apuração e regularização imediata.*

*§ 4º Instaurado o processo disciplinar, se o servidor, até o último dia de prazo para defesa escrita, fizer a opção de que trata este artigo, o processo deve ser arquivado, sem julgamento do mérito.*

*§ 5º O disposto no § 4º não se aplica se houver declaração falsa feita pelo servidor sobre acumulação de cargos.*

*§ 6º Caracterizada no processo disciplinar a acumulação ilegal, a administração pública deve observar o seguinte:*

*I – reconhecida a boa-fé, exonerar o servidor do cargo vinculado ao órgão, autarquia ou fundação onde o processo foi instaurado;*

*II – provada a má-fé, aplicar a sanção de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos ou empregos em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação devem ser comunicados.”*

Foi encaminhada à SEDEST a Solicitação de Auditoria nº 03/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, que se requereu o encaminhamento do parecer da comissão de acumulação de cargos visto que o servidor de CPF \*\*\*.429.661-\*\* tem vínculo de Psicólogo na SEDEST, bem como na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e no Ministério da Educação.





Em resposta, a Comissão de Acumulação de Cargos SEDEST/SUAG/DIGEP, pelo Parecer nº 001/2013 – DIGEP/SEDEST, esclarece que:

*A servidora, ocupante do cargo Especialista em Assistência Social – Psicóloga, na SEDEST, admitida em 03/04/1999, com carga horária semanal de 30 horas, e na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, lotada no Hospital São Vicente de Paula, cumprindo carga horária de 20 horas semanais. Sua acumulação na Secretaria de Saúde é acompanhada no processo nº 060.009.610/2011. Em relação ao vínculo com o Ministério da Educação, a servidora declarou que já pediu exoneração deste cargo.*

Porém, em pesquisa ao site do Portal da Transparência do Governo Federal, <http://www.portaltransparencia.gov.br>, consta que a servidora não pediu exoneração e sim afastamento desde 26/07/2011, o que não descaracteriza um terceiro vínculo com a Administração Pública, como dispõe a Decisão Normativa nº 01/2003 do TCDF:

*“a) considera-se acumulação ilícita, vedada pelo art. 37 da Constituição Federal, a situação em que o servidor público, afastado de cargo ou emprego público em virtude de licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, assume novo vínculo com a Administração pública direta ou indireta, tendo em vista que a fruição dessa especial licença não retira do servidor a titularidade do cargo.”*

Nome:	[REDACTED]	Remuneração
CPF:	***.429.661-**	
Servidor:	Civil	
<b>Cargo Emprego</b>		
Matrícula:	149****	
Cargo Emprego:	PSICOLOGO	
Classe:	B	
Padrão:	I	
Referência:		
Nível:		
Órgão Origem - Lotação		
UORG:	EXERCICIO PROVISORIO/AFASTAMENTOS	
Órgão:	MINISTERIO DA EDUCACAO	
Órgão Superior:	MINISTERIO DA EDUCACAO	
Local de Exercício - Localização		
UORG:		
Órgão:	MINISTERIO DA EDUCACAO	
Órgão Superior:	MINISTERIO DA EDUCACAO	
Regime Jurídico:	REGIME JURIDICO UNICO	
Situação Vínculo:	ATIVO PERMANENTE	
Ocorrência de Afastamento/Licença:	SIM (Data Início: 26/07/2011 - Data Fim: 24/07/2014)	
Jornada de Trabalho:	20 HORAS SEMANAIS	
Data da Última Alteração no Cargo:	01/07/2006	
Data de nomeação/contratação:		
Ato de nomeação/contratação:		
Data da última alteração no Órgão:	18/04/2005	
Ato de Ingresso no Órgão:	PORTARIA	
Ingresso no Serviço Público		
Documento Legal:	PORTARIA	
Número Doc. Legal:	1237	
Data de publicação:	18/04/2005	



### 7.1.2 – Servidor exercendo dois cargos públicos inacumuláveis

A alínea “c”, inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal dispõe o seguinte sobre a exceção à vedação de acúmulo de cargos públicos:

“Art. 37. [...]

*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

*XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.*

*a) a de dois cargos de professor;*

*b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;*

*c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;*

Em pesquisa à Base de Dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, referente ao exercício de 2011, foi constatado que 06 servidores dessa Secretaria possuem um segundo vínculo com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, contudo os dois vínculos não são de cargos privativos de profissionais de saúde, como segue:

CPF	ORGAO	DC-CARGO-SIGRH
***.204.771-**	SES	FONOAUDIOLOGO
***.204.771-**	SEDEST	TEC.ASS.SOC.-CUIDADOR SOCIAL
***.983.205-**	SES	ASSISTENTE SOCIAL
***.983.205-**	SEDEST	ESP.ASS.SOCIAL - ASS SOCIAL
***.417.421-**	SES	ASSISTENTE SOCIAL
***.417.421-**	SEDEST	ESP.ASS.SOCIAL - ASS SOCIAL
***.384.443-**	SES	ASSISTENTE SOCIAL
***.384.443-**	SEDEST	ESP.ASS.SOCIAL - ASS SOCIAL
***.311.501-**	SEDEST	ESP.ASS.SOCIAL - ASS SOCIAL
***.311.501-**	SES	ASSISTENTE SOCIAL
***.119.851-**	SES	TECNICO EM RADIOLOGIA
***.119.851-**	SEDEST	ESP.ASS.SOCIAL - PEDAGOGO

Com isso, foi pedido à SEDEST, pelo item 03 da Solicitação de Auditoria nº 03/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, que justificasse a manutenção no quadro da SEDEST dos servidores de CPFs \*\*\*.983.205-\*\*, \*\*\*.417.421-\*\*, \*\*\*.384.443-\*\*, \*\*\*.311.501-\*\*, e \*\*\*.119.851-\*\*, contrariando o que dispõe o artigo 37, inciso XVI, alínea “c” da Constituição Federal.

Por meio do Ofício nº 29/13-SEDEST/DIGEP/COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, a Secretaria informa que:



“1º) a servidora de CPF \*\*\*.204.771-\*\* tomou posse na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF após ao seu ingresso na SEDEST, com isso a Secretaria se prontificou a notificar a SES/DF sobre a acumulação indevida;  
2º) as situações de acumulação ilícita de cargo público dos servidores de CPFs \*\*\*.983.205-\*\*, \*\*\*.417.421-\*\*, \*\*\*.384.443-\*\* e \*\*\*.311.501-\*\* já estão sendo apuradas pela SES/DF;  
3º) o servidor de CPF \*\*\*.119.851-\*\* tem processo de acumulação ilegal de cargo nesta Secretaria, além de uma Decisão Judicial da 4º Turma Cível que também considera ilegal a acumulação de cargos públicos ocupados pelo servidor.”

O art. 48 da Lei Complementar nº 840/2011 dispõe sobre a acumulação ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria:

“(…)

“Art. 48. Verificada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria, o servidor deve ser notificado para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência da notificação.

§ 1º Em decorrência da opção, o servidor deve ser exonerado do cargo, emprego ou função por que não mais tenha interesse.

§ 2º Com a opção pela renúncia aos proventos de aposentadoria, o seu pagamento cessa imediatamente.

§ 3º Se o servidor não fizer a opção no prazo deste artigo, o setor de pessoal da repartição deve solicitar à autoridade competente a instauração de processo disciplinar para apuração e regularização imediata.

§ 4º Instaurado o processo disciplinar, se o servidor, até o último dia de prazo para defesa escrita, fizer a opção de que trata este artigo, o processo deve ser arquivado, sem julgamento do mérito.

§ 5º O disposto no § 4º não se aplica se houver declaração falsa feita pelo servidor sobre acumulação de cargos.

§ 6º Caracterizada no processo disciplinar a acumulação ilegal, a administração pública deve observar o seguinte:

I – reconhecida a boa-fé, exonerar o servidor do cargo vinculado ao órgão, autarquia ou fundação onde o processo foi instaurado;

II – provada a má-fé, aplicar a sanção de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos ou empregos em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação devem ser comunicados.”

Além disso, foi constatado também que 02 servidores possuem um segundo vínculo com outro ente da federação e em cargos que não são acumuláveis perante a Constituição Federal.

Com isso, foi pedido à SEDEST, pelo item 01 da Solicitação de Auditoria nº 03/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, que encaminhasse o parecer da comissão de acumulação de cargos, uma vez que os servidores de CPFs \*\*\*.800.731-\*\* e \*\*\*.493.971-\*\* acumulam ilegalmente cargos públicos, como segue:

NOME-SIGRH	UF-	TITULO-RAIS	RAZAO SOCIAL-RAIS
***.800.731-**	DF	Assistente social	SECRETARIA DE ESTADO DE



NOME-SIGRH	UF-	TITULO-RAIS	RAZAO SOCIAL-RAIS
			DESENVOLVIMENTO
***.800.731-**	GO	Assistente administrativo	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
***.493.971-**	DF	Trabalhador de serviços de limpeza	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
***.493.971-**	GO	Dirigente do serviço público municipal	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS LINDAS - PROCON

Em resposta, a Comissão de Acumulação de Cargos SEDEST/SUAG/DIGEP, pelo Parecer nº 001/2013 – DIGEP/SEDEST, esclarece que:

*“2- SERVIDOR DE CPF \*\*\*.800.731-\*\* , admitido nesta Secretaria em 02/09/2008, Especialista em Assistência Social – Educador Social, declarou no ato de sua posse nesta Secretaria, as informações referentes a não acumulação de cargo. Em consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos, verifica-se que o servidor estabeleceu seu vínculo com a Secretaria de Segurança Pública de Goiás em 14/10/2010, portanto em data posterior ao vínculo com a SEDEST, conforme se verifica no documento extraído do sistema, em anexo.”*

A Comissão de Acumulação de Cargos SEDEST/SUAG/DIGEP informa, no mesmo parecer que:

*“Desse modo, informamos que o mesmo será notificado, de acordo com o que dispõe o art. 48 da LC 840/2011, a fim de que apresente a opção acerca do cargo no qual pretende permanecer”*

Em pesquisa ao site do Portal da Transparência do Governo de Goiás, foi verificado que o servidor acima especificado esta no Demonstrativo da Folha de Pagamento dos Servidores Ativos e Inativos do Poder Executivo daquele Estado, em dezembro/2012.

Com relação à servidora de CPF \*\*\*.493.971-\*\* a SEDEST informa que:

*“3- SERVIDORA DE CPF \*\*\*.493.971-\*\*, admitida na SEDEST em 16/03/2009, Especialista em Assistência Social – Pedagoga, declara não mais acumular cargo junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme processo nº 005.576/12 e parecer jurídico nº 0331/123.”*

Porém, consta na Base RAIS – 2011 um vínculo da Servidora com o PROCON na Prefeitura de Águas Lindas e não com a Secretaria Municipal de Educação. Além disso, não foi entregue pela servidora a publicação do ato de exoneração da Prefeitura Municipal de Águas Lindas.





## 7.2– Questão 1

### *Há compatibilidade de horário nas acumulações?*

#### 7.2.1 – Servidores com incompatibilidade de horários

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, inciso XVI dispõe o seguinte:

“(…)  
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.”

A Lei Complementar nº 840 de 2011 no seu artigo 46 regula o seguinte:

“(…)  
Art. 46. É proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, **quando houver compatibilidade de horários**, para:(grifo nosso)  
I – dois cargos de professor;  
II – um cargo de professor com outro técnico ou científico;  
III – dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.  
§ 1º Presume-se como cargo de natureza técnica ou científica, para os fins do inciso II, qualquer cargo público para o qual se exija educação superior ou educação profissional, ministrada na forma e nas condições previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.  
(…)  
§ 3º O servidor que acumular licitamente cargo público fica obrigado a comprovar anualmente a compatibilidade de horários.”

Observou-se 33 servidores que acumulam cargos públicos, conforme informações do SIGRH e da Relação Anual de Informações Sociais. Visando verificar a compatibilidade de horário desses servidores, foi pedido à SEDEST, pelo item 2 da Solicitação de Auditoria nº 03/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, que encaminhasse os comprovantes anuais de compatibilidade de horários, de acordo com o § 3º do art. 46 da Lei Complementar nº 840 de 2011, e apresentar a folha de frequência referente à competência DEZ/2012 e JAN/2013 dessa Secretaria e do segundo vínculo, dos 33 servidores.

Em resposta, a Secretaria disponibilizou somente as folhas de frequências dos meses de Dezembro/2012 e Janeiro/2013 dos servidores vinculados a ela, não apresentando nenhum documento comprobatório referente à compatibilidade de horário do cargo exercido no outro vínculo.

A respeito deste assunto a Secretaria, por meio da Comissão de Acumulação de Cargos SEDEST/SUAG/DIGEP, informou estar ciente dos servidores que possuem um segundo vínculo: “Comunicamos também que em Circular emitida em 23/11/2012(cópia anexa), a SEDEST já havia convocado todos os servidores que acumulam cargo, para que





*comparecessem à DIGEP, munidos de Declaração de outro órgão a que estivessem vinculados, contendo as informações funcionais pertinentes, inclusive a carga horária de trabalho realizada, para que esta Secretaria notificasse cada servidor de acordo com o que dispõe o art. 48 da LC 840/2011. Todavia, nenhum servidor atendeu à convocação feita pela Secretaria. Dessa forma, a Comissão de Acumulação de Cargos notificará novamente tais servidores, desta vez de forma individual, no prazo estipulado em Lei, para que apresentem sua opção.”*

### **Manifestação do Gestor**

A SEDEST se manifestou apresentando as seguintes justificativas:

*Há servidores acumulando cargos ilicitamente. Todavia, todos os casos apontados pela Auditoria estão com as providências em andamento. É o caso da servidora de CPF \*\*\*.429.661-\*\*, citada na página 27, do Relatório apresentado por essa DIRPA.*

*A Servidora foi convocada e notificada (cópia da notificação - doc. 01) a optar por um dos cargos em 11/07/2013. Em 16/07/2013, a servidora apresentou a cópia do requerimento comprovando que a mesma pediu exoneração do cargo que ocupava no Ministério da Educação, conforme cópia do documento anexa (doc. 02) Além disso, a servidora também apresentou a declaração anual de compatibilidade de horários, já que a mesma acumula cargo de Psicóloga na SEDEST e na SES/DF (docs. 03 e 04).*

*Em relação aos servidores:*

- *Servidora de CPF \*\*\*.204.771-\*\* – TAS – Cuidadora Social, admitida na SEDEST em 26/06/2009.*

*Como o segundo vínculo com a SES/DF ocorreu em 17/11/2009, oficiamos a SES/DF para que a mesma analisasse a acumulação ilícita (doc. 05). Além disso, também efetuamos contato telefônico com o Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos e Quintos da SES/DF, ocasião em que foi confirmada abertura do processo nº 060.003.107/2010 para apuração da acumulação ilícita.*

- *Servidora de CPF \*\*\*.983.205-\*\*, Especialista em Assistência Social – Assistente Social, admitida em 07/11/2008, declarou no ato da posse, nesta Secretaria, as informações referentes a não acumulação de cargos. No processo nº 060.001.146/2011, aberto pela Secretaria de Estado de Saúde, está sendo apurada a acumulação ilícita de cargos públicos, já que a servidora tomou posse na SES/DF em data posterior ao seu ingresso na SEDEST, qual seja, 06/12/2010.*





- *Servidora de CPF \*\*\*.417.421-\*\*, pediu exoneração do cargo em 12/06/2013, conforme se consta na cópia do pedido de exoneração anexo (doc. 06)*
- *Servidora de CPF \*\*\*.384.443-\*\*, pediu vacância em 16/01/2013, conforme se consta na cópia do pedido de vacância anexo (doc. 07)*
- *Servidora de CPF \*\*\*.392.071-\*\* - Como o segundo vínculo com a SES/DF, oficiamos aquela Secretaria para que a mesma analisasse a acumulação ilícita (doc. 02).*
- *Servidor de CPF \*\*\*.119.851-\*\*: Após auditoria ocorrida no início do ano, o servidor foi notificado para optar por um dos cargos, o que não ocorreu por parte do servidor, e o processo de nº 380.001.367/2009 foi encaminhado ao Gabinete desta SEDEST para decidir acerca da abertura do PAD.*
- *Servidor de CPF \*\*\*.800.731-\*\* foi notificado em 03/06/2013 para que optasse por um dos cargos, mas o Servidor ingressou com a Ação Judicial, onde foi concedida ao Liminar em Mandando de Segurança, no Processo de nº 2013.01.1.082978-0., em trâmite na 7ª Vara de Fazenda Pública do DF.(Anexas as cópias da notificação emitida pela Comissão de Acumulação de Cargos da SEDEST e do Mandado de Notificação emitido pelo TJDF). (docs. 08 e 09)*
- *Servidora de CPF \*\*\*.493.971-\*\* – pediu exoneração do cargo que ocupava na Prefeitura Municipal de Águas Lindas – PROCON em 21/03/2012, conforme consta na cópia do documento anexo (doc. 10).*

### **Análise do Controle Interno**

Foi detectado que servidores da SEDEST acumulam cargos públicos ilegalmente. A SEDEST informa com relação ao servidor de CPF \*\*\*.119.851-\*\* o processo administrativo nº 380.001.367/2009, bem como da decisão judicial da 4ª Turma Cível do Distrito Federal, referente à ilegalidade da acumulação de cargo desse servidor, contudo, não há registro de providências pela SEDEST em relação ao caso.

A SEDEST informou que as servidoras de CPFs \*\*\*.417.421-\*\*, \*\*\*.384.443-\*\* e \*\*\*.493.971-\*\* já se desligaram de um dos vínculos públicos acumulados ilicitamente. Com relação aos servidores de CPFs \*\*\*.204.771-\*\*, \*\*\*.983.205-\*\* e \*\*\*.311.501-\*\* a SEDEST deve cumprir o que dispõe o art. 48 da Lei Complementar nº 840/2011, independente da apuração da acumulação ilícita por parte do órgão o qual o servidor possui o outro vínculo.





Com relação ao servidor de CPF \*\*\*.800.731-\*\*, este ingressou com Ação Judicial, a qual foi concedida Liminar em Mandando de Segurança, no Processo de nº 2013.01.1.082978-0 em trâmite na 7ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, permitindo ao servidor continuar acumulando os dois cargos.

### **Recomendações:**

1. Providenciar o procedimento de opção para as acumulações dos seguintes servidores: \*\*\*.204.771-\*\*, \*\*\*.983.205-\*\* e \*\*\*.311.501-\*\*, haja vista o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 840/2011 e independente da apuração da acumulação ilícita por parte do órgão o qual o servidor possui o outro vínculo.
2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o § 3º do art. 48, em virtude da não opção por um dos cargos acumulados do servidor de CPF \*\*\*.119.851-\*\*.
3. Instituir procedimentos para cumprir o que dispõe o § 3º do artigo 46 da Lei Complementar nº 840/2011, que trata sobre a comprovação anual da compatibilidade de horário.

## **8 – Ponto Crítico de Controle – Referência “H”**

### ***Cessão de servidor***

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se a cessão dos servidores encontra-se de acordo com a legislação.

#### **8.1 – Questão 1**

##### ***A cessão dos servidores obedeceu aos termos da Legislação?***

##### **8.1.1 – Cessão de servidores com ausência de requisitos exigidos pela legislação**

A avaliação se deu sobre a observância aos princípios constitucionais, bem como a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigos 152 e 157:

Lei Complementar nº 840/2011:

“(…)

*Art. 152. Desde que não haja prejuízo para o serviço, o servidor efetivo pode ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios, para o exercício de:*





- I – emprego ou cargo em comissão ou função de confiança, cuja remuneração ou subsídio seja superior a:*
- a) um décimo do subsídio de Secretário de Estado no caso do Distrito Federal;*
  - b) um quinto do subsídio de Secretário de Estado nos demais casos;*
- II – cargos integrantes da Governadoria ou Vice-Governadoria do Distrito Federal ou da Casa Civil e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;*
- III – cargo em comissão ou função de confiança em gabinete de Deputado Federal ou Senador da República integrante da bancada do Distrito Federal;*
- IV – cargo em comissão ou função de confiança de Secretário Municipal nos Municípios que constituem a RIDE;*
- V – cargo em comissão ou função de confiança, nas áreas correlatas da União, de servidores das áreas de saúde, educação ou segurança pública.*
- (...)
- § 2º *A cessão de servidor é autorizada pelo:*
- I – Governador, no Poder Executivo;*
  - II – Presidente da Câmara Legislativa;*
  - III – Presidente do Tribunal de Contas.*
- § 3º *Em caráter excepcional, pode ser autorizada cessão e requisição fora das hipóteses previstas neste artigo e no art. 154.*
- § 4º *O servidor tem garantidos todos os direitos referentes ao exercício do cargo efetivo durante o período em que estiver cedido.”*

Para subsidiar a análise foram extraídas informações do SIGRH referente aos servidores que na competência DEZ/2012 detinham o status “8” (cedidos), os quais totalizaram 65, sendo 19 cedidos para órgãos não pertencentes ao Governo do Distrito Federal.

Com base nessa apuração, foi solicitada, por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2013-DIRPA/CONAP/CONT/STC a disponibilização dos 19 processos de cessão desses servidores, o que foram entregues 18. Apresentamos abaixo as seguintes falhas:

#### **a) Cessão de servidor sem publicação do ato inicial**

Os servidores de CPFs *\*\*\*.261.501-\*\*, \*.479.401-\*\*, \*.876.551-\*\*, \*.122.704-\*\*, \*.779.181-\*\*, \*.480.023-\*\* e \*.489.241-\*\** tiveram a autuação dos processos de prorrogação de cessão sem a publicação da cessão inicial, a exemplo do Ofício nº 379/GP de 09/09/2009, fl. 02, do processo de nº 0380-002376/2009, referente à servidora de CPF *\*\*\*.261.501-\*\**. Esta falta de publicidade referente a cessão do servidor no processo vai de encontro com o princípio da publicidade estampado no art. 37 da Constituição Federal do Brasil e inciso LX, do art. 5º, *in verbis*:

#### **Art. 37**

*“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:”(…) (grifo nosso)*

#### **Art. 5º**

*“(…)”*





*LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;”*

**b) Falta de autorização para a prorrogação da cessão:**

Nos processos de n<sup>os</sup> 030.004.164/2003, 380-000004/2010, 363.000194/2009, 0380-000069/2010, 380-003460/2011, 0380-002918/2010 e 380-001821/2011 030.004.164/2003 foi observada a falta de autorização para a prorrogação da cessão nos anos de 2012 e 2013. Além disso, no processo n<sup>o</sup> 030.004.164/2003, além de não constar a autorização nos anos de 2012 e 2013, falta, também, nos anos de 2004 a 2009.

**c) Cessão de servidor sem processo:**

Encontra-se cedida à Presidência da República a servidora de CPF \*\*\*.950.833-\*\* desde 2004, contudo não existe processo autuado referente à cessão, como esclarece a própria SEDEST por meio do Ofício n<sup>o</sup> 033/2013-GECAD-DIGEP/SEDEST: *“Encaminhamos os processos de cessão conforme solicitado com exceção de CPF \*\*\*.950.833-\*\*, tendo em vista que não foi autuado processo de cessão referente àquela matrícula.”*

**d) Ônus da Cessão para o cedente**

Na cessão de servidores, o ônus da cessão é do órgão cessionário, conforme art. 154 da Lei Complementar n<sup>o</sup> 840/2011. Entretanto, constatou-se que dos 18 servidores cedidos, 88% ocorreu de forma excepcional, nos termos do § 3<sup>o</sup> do art. 152 da citada Lei.

**Manifestação do Gestor**

A SEDEST se manifestou apresentando as seguintes justificativas:

*A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda vem dando fiel cumprimento aos normativos, instruindo os processos caso a caso e remetendo-os à Secretaria de Estado de Governo, para a deliberação. Porém as dificuldades encontradas são pontuais, visto que alguns órgãos não estão cumprindo o prazo regimental de 30 dias, para comunicação do interesse da permanência ou não na cessão dos servidores.*

*É notório a deficiência de servidores no Quadro Funcional da SEDEST, porém como já foi demonstrado, a prerrogativa das cessões foge ao controle do Titular da Pasta, já que elas se amparam em decisões da órbita governamental, em farta legislação aqui demonstrada.*

*Quanto às Recomendações:*





1. *A necessidade de adequação dos procedimentos cessionários ao Bojo do Artigo 152 já é uma realidade. Estamos trabalhando na medida do possível, no sentido de adequar todas as cessões ao mencionado dispositivo.*
2. *A quase totalidade das cessões hoje na SEDEST é de caráter oneratório. Estamos trabalhando no sentido de dar ciência as autoridades da situação atual, objetivando encontrar solução para o problema.*
3. *Procedemos com a anexação aos devidos processos, da publicação dos atos iniciais das cessões dos servidores de CPFs: \*\*\*.261.501-\*\*, \*\*\*.479.401-\*\*, \*\*\*.876.551-\*\*, \*\*\*.122.704-\*\*, \*\*\*.779.181-\*\*, \*\*\*.480.023-\*\* e \*\*\*.489.241-\*\*.*
4. *Procedemos com a instrução de autuação do Processo nº 380.002001/2013 a favor da servidora de CPF \*\*\*.950.833-\*\*, que se encontra cedida para a Casa Civil da Presidência da República.*

### **Análise do Controle Interno**

Observa-se que as cessões que não obedecem ao disposto no art. 152 a SEDEST estão comprometendo o alcance das metas e objetivos e, conseqüentemente, o cumprimento da missão institucional da instituição. Outro fator, esta relacionado ao o ônus das cessões, que estão ocorrendo, na sua grande maioria, para o cedente, o que está contrário ao *caput* do art. 154 da Lei Complementar nº 840/2011.

### **Recomendações:**

1. Dar cumprimento ao art. 152 da Lei Complementar nº 840/2011, a fim de que a SEDEST não prejudique suas atribuições regimentais.
2. Reavaliar as cessões de servidores para órgãos de outra esfera, para que o ônus seja do órgão cessionário, conforme prevê o *caput* do art. 154 da Lei Complementar nº 840/2011.

## **9 – Ponto Crítico de Controle – Referência “I”**

### ***Regularidade da nomeação para o exercício de cargo comissionado***

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle constitui em verificar a regularidade da nomeação para o exercício de cargo em comissão.





## 9.1 – Questão 1

**Os servidores investidos em cargos comissionados e funções de confiança encontram-se aptos a exercerem estas funções, de acordo com o Decreto nº 33.564/2012?**

### 9.1.1 – Servidores nomeados sem cumprimento do Decreto nº 33.564/2012

O Decreto nº 33.546/2012 regulamenta as hipóteses de impedimento para a posse e exercício na administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade:

*“Art. 1º Somente aqueles que não tenham praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral poderão ser nomeados ou designados, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, para:*

*I – cargo de Secretário de Estado;*

*II – cargo de Administrador Regional;*

*III – cargo de Procurador-Geral do Distrito Federal;*

*IV – cargo em comissão, incluídos os de natureza especial;*

*V – emprego público;*

*VI – função de confiança;*

*VII – conselho, comissão, comitê, órgão de deliberação coletiva ou assemelhado.”*

Para verificar o cumprimento do disposto no Decreto nº 33.564/2012, foram emitidas as Solicitações de Auditoria nºs 02/2013 e 04/2013-DIRPA/CONAP/CONT/STC, solicitando as pastas funcionais de 28 servidores que foram nomeados após a publicação do referido Decreto.

Da análise, constatou-se que em 8 pastas funcionais não constava a documentação exigida pelo art. 3º do Decreto nº 33.546/2012, que assim diz:

*(...)*

*Art. 3º A posse ou a entrada em exercício relativa a cargos, empregos e funções a que se refere este Decreto fica condicionada à apresentação prévia dos seguintes documentos:*

*I – certidões negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal;*

*II – certidões negativas da Justiça Estadual ou Distrital, Cível e Criminal;*

*III – certidão negativa da Justiça Eleitoral;*

*IV – certidões negativas da Justiça Militar Federal e da Justiça Militar Estadual;*

*V – certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil.*

*(...)*

*§ 2º Aqueles que exercerem profissão regulamentada sujeita à fiscalização por Conselho ou Ordem deverão apresentar, cumulativamente as certidões exigidas no caput deste artigo, certidão negativa relativa à infração ético-profissional.”*

CPF	Observação
***.865.651-**	Possui somente a declaração de quitação



CPF	Observação
	eleitoral.
***.821.671-**, ***.003.571-**, ***.178.870-**, ***.295.161-**	Não teve nenhum documento entregue de acordo com art. 3º do Decreto nº 33.546/2012.
***.343.659-**, ***.797.171-**, ***.694.241-**	Não possui a certidão negativa da Justiça Militar Distrital e nem a Criminal da Justiça Distrital.
	Não possui a certidão negativa de Ações Cíveis Distritais.

### Manifestação do Gestor

A SEDEST se manifestou apresentando as seguintes justificativas:

*1. As certidões faltantes nas matrículas acima mencionadas já foram anexadas nas respectivas pastas funcionais.*

### Análise do Controle Interno

O resultado das análises mostra a necessidade da SEDEST atentar para o cumprimento do citado Decreto no momento da posse, haja vista as constatações identificadas neste Relatório.

### Recomendação:

1. Cumprir o que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 33.564/2012 no momento da posse ou a entrada em exercício relativa a cargos, empregos e funções em comissão.

## 10 – Ponto Crítico de Controle – Referência “J”

### *Folha de frequência.*

#### 10.1 – Questão 1

### *Há tempestividade e eficiência no controle de frequência?*

#### 10.1.1 – Falta de tempestividade no controle de frequência

A análise das folhas de frequência encaminhadas em razão do item 2 da Solicitação de Auditoria Nº 03/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC revelou fragilidades no sistema de controle de frequência.





Durante os trabalhos, apurou-se que a impressão das folhas de frequência é feita pela própria DIGEP/SEDEST, de maneira quase improvisada. As folhas são geradas a partir de informações coletadas por meio de sistemas de informática não dedicados, são impressas nas dependências da Secretaria e encaminhadas, de carro, às demais unidades. Esse processo é demorado e, muitas vezes, as folhas chegam às unidades vários dias após o mês ter começado. Após serem preenchidas, ao fim de cada mês, as folhas são encaminhadas de volta à DIGEP. Entretanto, a volta das folhas é, muitas vezes, mais demorada que o encaminhamento inicial, e é fato comum as folhas somente retornarem após o décimo dia útil do mês subsequente. Tal fato prejudica o controle da frequência do servidor, ficando, assim, caracterizada a inadequação dos atuais procedimentos de controles de frequência.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, caput, determina que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**. Nas palavras de Hely Lopes Meirelles: “*Dever de eficiência é o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.* (MEIRELLES, 2007). Desse modo, é dever do gestor público utilizar as ferramentas mais adequadas às atividades administrativas estatais.

Assim, a fim de garantir os direitos dos servidores, o atendimento do interesse público e a observância da legalidade e da eficiência, faz-se necessário um controle mais efetivo da frequência do servidor.

### **Manifestação do Gestor**

A SEDEST se manifestou apresentando as seguintes justificativas:

*“As folhas de Ponto são geradas por esta Gerência de Pagamento extraídas do próprio sistema SIGRH, e transferidas para uma mala direta e não improvisadas como declarada. São emitidas 2ª vias de folhas de ponto quando solicitada pela unidade, uma média de 30 folhas ponto mensais.*

*Quanto às Recomendações:*

- 1. Sugerimos dessa DIGEP a possibilidade de formalizar via memorando implementação de controle de ponto eletrônico ou um contrato com empresas especializadas (gráficas) para emissão das mesmas.*
- 2. Esta Gerência de Pagamento nunca entregou as folhas de ponto fora de prazo, isso ocorre quando algumas unidades não cumpre o prazo (até o quinto dia útil de cada mês) de entrega das mesmas.”*





## **Análise do Controle Interno**

A auditoria, à época, observou demora na disponibilização das folhas de frequência a todas as Unidades da SEDEST.

Entretanto, convém fazer ressalva sobre a possibilidade, levantada pela SEDEST, de se contratar empresa especializada para impressão das folhas de ponto. As recomendações são no sentido da viabilização da implantação do controle eletrônico de frequência, e de que sejam tomadas medidas para que o interesse público seja observado até que essa implantação ocorra. A implantação do controle eletrônico de ponto permitirá maior controle das horas trabalhadas, a segurança e exatidão dos registros, facilidade e rapidez no acesso às informações, a possibilidade de formação de banco de horas, além de proporcionar isonomia no cumprimento da jornada. Desse modo, a SEDEST deve elaborar estudo sobre a possibilidade de implementação de ponto eletrônico.

No segundo item de sua resposta, a SEDEST alega de que os atrasos na entrega das folhas ocorrem devido ao não cumprimento dos prazos pelas unidades administrativas.

### **Recomendações:**

1. Avaliar a oportunidade de adotar a implantação de controle de ponto eletrônico.
2. Adotar medidas visando a celeridade na entrega e na devolução das folhas de frequência nas unidades da SEDEST, a fim de garantir os direitos dos servidores, o atendimento do interesse público e a observância ao princípio da eficiência, enquanto não houver a implantação do referido ponto eletrônico.

## **11 – Ponto Crítico de Controle – Referência “K”**

### ***Gestão de Documentos***

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle constituiu em verificar pastas funcionais, fichas de registro financeiro e documentação complementar sobre o assentamento funcional dos servidores.

#### **11.1 – Questão 1**

Os documentos essenciais dos servidores estão devidamente assentados?





### 11.1.1 – Falhas na Gestão de Documentos

Por meio das Solicitações de Auditoria nºs 01 a 07 de 2013, foram requisitadas as pastas funcionais, fichas de registro financeiro, processos administrativos e documentação complementar sobre o assentamento funcional de servidores especificados nas referidas Solicitações. Em resposta, a SEDEST encaminhou pastas funcionais e processos administrativos compostos por documentos e formulários parcialmente preenchidos, desatualizados, com rasuras e ausência de ordenamento cronológico. Vários dos documentos apresentados preenchidos a mão de modo ilegível, tinham informações incorretas e/ou estavam sem qualquer tipo de autenticação. Além disso, não foram localizados vários documentos listados nas referidas Solicitações de Auditorias.

As pastas funcionais apresentavam de maneira geral os mesmos problemas: ausência de capa para proteção, ausência de listagem dos documentos nela contidos, cópias de documentos e certificados sem a devida autenticação, anotações feitas a lápis e sem identificação de quem as fez.

Problema	Exemplo
Ficha Cadastral sem assinatura do responsável pelo recebimento no Setor de Gestão de Pessoas	CPFs: ***.177.261-**, ***.340.701-**, ***.325.281-**, ***.797.171-**, ***.178.870-**, ***.233.120-**, ***.694.241-**, ***.601.117-**, ***.151.281-**, ***.007.059-**, ***.343.659-**, ***.003.571-**, ***.295.161-**, ***.015.595-**, ***.217.291-**, ***.394.581-**, ***.221.841-**, ***.942.671-**, ***.977.944-**, ***.865.651-**, ***.687.811-**, ***.853.681-**, ***.331.551-**, ***.440.221-**, ***.033.561-**, ***.007.059-**, ***.343.659-**, ***.221.841-**, ***.942.671-**, ***.687.811-**, ***.331.551-**.
Ficha Cadastral sem foto	CPFs: ***.033.561-**, ***.007.059-**, ***.343.659-**, ***.221.841-**, ***.942.671-**, ***.687.811-**, ***.331.551-**.
Anexação de documentos rasurados	CPFs: ***.177.261-**, ***.601.117-**, ***.295.161-**.
Cadastro básico do Auxílio Transporte sem assinatura da chefia de imediata	CPFs: ***.177.261-**, ***.233.120-**, ***.601.117-**, ***.007.059-**, ***.003.571-**, ***.970.156-**, ***.295.161-**, ***.015.595-**, ***.217.291-**, ***.394.581-**, ***.942.671-**, ***.687.811-**, ***.853.681-**, ***.331.551-**.





A situação apresentada pela Secretaria aponta falha no gerenciamento de documentos em razão da utilização de procedimentos inadequados e recursos arcaicos. Ocorre, desse modo, desperdício de mão de obra qualificada devido ao grande número de servidores necessários ao cumprimento das atividades relacionadas ao gerenciamento de documentos. Além disso, a não utilização de técnicas modernas para gestão de documentos acarreta em morosidade dos procedimentos diários e em alto risco de perda de informações essenciais. Esses fatores resultam no desperdício de recursos públicos, humanos e financeiros, e contribuem para a ineficiência e para a baixa qualidade dos serviços prestados, além de contrariarem o interesse público.

A modernização do aparelho do Estado, baseada no princípio constitucional da eficiência, passa, necessariamente, pelo tratamento adequado da documentação originada das suas atividades e a organização racional dos seus arquivos. Desse modo, a revisão da atual gestão de documentos da SEDEST torna-se indispensável e urgente. Especialmente, no que se refere à tramitação de documentos e à estruturação dos serviços de arquivo e atividades correlatas.

### **Manifestação do Gestor**

A SEDEST se manifestou apresentando as seguintes justificativas:

*“Quanto às capas de proteção, informamos que todos os dossiês ficam arquivados em pasta de suspense por ordem crescente de matrícula, esclarecendo que quando solicitados são retirados das referidas pastas para não perderem a ordem cronológica das matrículas. Esclarecemos que as falhas apontadas nas matrículas acima estão sendo corrigidas por esta Gerência de Cadastro para futura conferência.”*

### **Análise do Controle Interno**

A auditoria à época verificou que a gestão de documentos funcionais apresentou falhas formais, como exemplo: a presença de documentos rasurados, informações preenchidas manualmente de forma ilegível, ficha cadastral sem foto, documentos sem assinaturas ou autenticações necessárias.

Em sua resposta, a SEDEST fez as considerações sobre a forma de armazenamento das pastas funcionais e informou que serão corrigidos os erros detectados na amostra selecionada.

### **Recomendações:**

1. Elaborar relatório sobre a situação atual da gestão de documentos no âmbito da SEDEST e, a partir das conclusões, implementar medidas para o saneamento das falhas apontadas.





2. Estabelecer procedimentos periódicos de conferência e manutenção das pastas funcionais.
3. Realizar estudos técnicos visando avaliar a oportunidade e conveniência de adotar o Gerenciamento de Documentos Eletrônicos.

## V – Conclusão

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, para manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no artigo 31, da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, desta Secretaria.

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatadas as seguintes falhas formais mencionadas nos subitens 1.1.1, 2.1.1, 2.2.1, 5.1.1, 6.1.1, 7.2.1, 8.1.1, 10.1.1, 11.1.1, as falhas médias nos subitens 3.1.1, 4.1.1, 7.1.1, 7.1.2, 9.1.1, deste Relatório de Auditoria n.º 01/2013.

## **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL**

Texto adaptado à Portaria nº 58, de 11 de abril de 2013, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

